DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública - Convocação	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei nº 026/2019, Autoria: Prefeito Municipal Carlos Alberto Lisi.
LEI MUNICIPAL Nº 692, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar empresa, operadora ou cooperativa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para os servidores públicos ativos e agentes políticos dos poderes executivo e legislativo do Município de Saltinho/SP e seus dependentes e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Saltinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 692

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a contratar empresa, operadora ou cooperativa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina preventiva, na acomodação em quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores públicos ativos dos poderes executivo e legislativo do Município de Saltinho/SP, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica mínima na região de Piracicaba/SP, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congênere), com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal 9.656/98, de 03/06/1998, e demais regulamentações complementares.

§ 1° - O Poder Executivo providenciará e disponibilizará, mediante o devido processo licitatório, contratação de empresa, operadora ou cooperativa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, apresentando a composição mínima de 80% (oitenta por cento) das especialidades reconhecidas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina, englobando a Atenção Primária e Especializada, com atuação na cidade de Piracicaba/SP.

§ 2° - A adesão ao plano de assistência médica ou seguro saúde dos servidores públicos e/ou agentes políticos, inclusive conselheiros tutelares enquanto estiverem cumprindo mandato e seus dependentes será facultativa, e se dará mediante solicitação escrita, datada, assinada e protocolizada junto a Divisão de Recursos Humanos.

§ 3° - O servidor público, agente político ou conselheiro tutelar irá custear integralmente as despesas com mensalidades e fatores moderadores de si e de seus dependentes, quando da adesão ao plano de assistência médica ou seguro saúde, com autorização expressa do desconto desses valores em folha de pagamento, que serão consideradas operações extra orçamentárias, nos termos do artigo 49, da Lei Federal 4.320/64.

§ 4° - Somente será permitido o desconto em folha de pagamento referente as mensalidades e fatores moderadores se os valores que serão descontados não excederem a 30% (trinta por cento) do salário base do servidor, agente político ou conselheiro tutelar.

§ 5° - Não serão contabilizados para fins de cálculo do limite estabelecido no parágrafo anterior os valores descontados dos salários para o Regime Geral de Previdência (INSS) e para o IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física, bem como outras contribuições de natureza compulsória.

§ 6° - O servidor público, agente político ou conselheiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019
www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

tutelar que não tiver saldo de salário suficiente para custear as despesas com mensalidades e fatores moderadores terá, no primeiro mês em que ocorrer, a cobertura das despesas feita excepcionalmente pelo Município, sendo que no mês seguinte, ocorrendo nova inadimplência, ensejará a exclusão do beneficiário e de seus dependentes do plano de assistência médica ou seguro saúde.

§ 7° - O servidor público, agente político ou conselheiro tutelar inadimplente deverá ressarcir os cofres públicos de eventuais valores dispendidos para custear as suas despesas com mensalidades e fatores moderadores a conta dos serviços de assistência médica ou seguro saúde.

§ 8° - O servidor público, agente político ou conselheiro tutelar poderá, a qualquer momento, solicitar sua exclusão do plano, sem incidência de qualquer multa, sendo devido o pagamento proporcional aos dias em que esteve utilizando os serviços de assistência médica ou seguro saúde.

Art. 2º - O servidor público que tiver seu contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo e que desejar manter seu plano de assistência médica ou seguro saúde ativo, deverá protocolizar a solicitação por escrito, datada e assinada, diretamente na Divisão de Recursos Humanos, sendo que a empresa, operadora ou cooperativa contratada emitirá os boletos diretamente para o segurado/beneficiário.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, quando e se houverem, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento-programa vigente e as correspondentes futuras, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 19 de setembro de 2019.

Carlos Alberto Lisi

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

Marcelo Montebello

Diretor Adjunto de Governo

Projeto de Lei nº 025/2019, Autoria: Prefeito Municipal Carlos Alberto Lisi.
LEI MUNICIPAL Nº 693, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

(Regulamenta o Controle Interno nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Saltinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 693

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma do Controle Interno, especialmente nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se o Controle Interno como um conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019
www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo integram o sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III - DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º. O Controle Interno tem o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”.

IX - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, caso haja necessidade;

XI - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 101/2000;

XIII - Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde;

XV - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para emprego de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º. O Controle Interno será coordenado por um servidor de carreira e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o responsável pelo Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019
www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 8º. O Controle Interno será instituído também pelo Poder Legislativo, com a indicação do respectivo responsável para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros.

Art. 9º. Para assegurar a eficácia do Controle Interno, o responsável efetuará a fiscalização dos atos e contratos da administração pública de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Verificada a ilegalidade de atos ou contratos, o Controle Interno do Poder Executivo dará ciência ao Chefe do Executivo e o Controle Interno do Poder Legislativo dará ciência ao Presidente da Câmara, onde a ilegalidade for constatada, a fim de que os mesmos adotem as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo Único. Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo ou do Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, o Controle Interno comunicará em 30 (trinta) dias corridos o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI - DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 11. No apoio ao Controle Externo, o Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

Art. 12. O responsável pelo Controle Interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e não dar ciência, de imediato, para adoção das medidas legais cabíveis, terá responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação, o responsável indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente da Câmara Municipal, alguma irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido comunicadas e provada a omissão, o responsável pelo Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO VII - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. O responsável pelo Controle Interno deverá encaminhar quadrimestralmente um relatório geral de atividades para o Chefe do respectivo poder ao qual é subordinado.

CAPÍTULO VIII - DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO CONTROLE INTERNO

Art. 14. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades no Controle Interno, que será exercido por função de confiança.

§ 1º. A designação da função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput os servidores que:

I - Sejam contratados por excepcional interesse público;

II - Estiverem em estágio probatório;

III - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV - Realizem atividade político-partidária;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019
www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

V - Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

CAPÍTULO IX - DAS GARANTIAS DO INTEGRANTE DO CONTROLE INTERNO

Art. 15. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III - A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo, conforme o caso.

§ 3º. O responsável pelo Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. O servidor que estiver respondendo pelo Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos:

I - De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Controle Interno;

II - De cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 19 de setembro de 2019.

Carlos Alberto Lisi

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

Marcelo Montebello

Diretor Adjunto de Governo

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA METAS FISCAIS
2º QUADRIMESTRE 2019

Carlos Alberto Lisi, Prefeito Municipal e Paulo Roberto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Saltinho, no uso de suas atribuições legais, tornam público para o conhecimento de interessados que se realizará uma AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 23 de Setembro de 2019 as 18:00 hs. nas dependências das Câmara Municipal de Saltinho, nos moldes que dispõe § 4º do artigo 9º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2019. A presença popular será de grande valia para a democracia, numa demonstração de transparência de gestão fiscal, em atendimento a legislação. A matéria será deliberada na presença de qualquer numero de interessados.

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA SAÚDE
2º QUADRIMESTRE 2019

Carlos Alberto Lisi, Prefeito Municipal e Paulo Roberto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Saltinho, no uso de suas atribuições legais, tornam público para o conhecimento de interessados que se realizará uma AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 23 de Setembro de 2019

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019
www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

as 18:15 hs. nas dependências das Câmara Municipal de Saltinho, com o objetivo de demonstrar e avaliar o 2º Quadrimestre de 2019. A presença popular será de grande valia para a democracia, numa demonstração de transparência de gestão fiscal, em atendimento a legislação. A matéria será deliberada na presença de qualquer numero de interessados.

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA ORÇAMENTO 2020

Carlos Alberto Lisi, Prefeito Municipal e Paulo Roberto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Saltinho, no uso de suas atribuições legais, tornam público para o conhecimento de interessados que se realizará uma AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 23 de Setembro de 2019 as 18:30 hs. nas dependências das Câmara Municipal de Saltinho, com o objetivo de discutir o anti-projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2020. A presença popular será de grande valia para a democracia, numa demonstração de transparência de gestão fiscal, em atendimento a legislação. A matéria será deliberada na presença de qualquer numero de interessados.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PÚBLICO
CONVOCAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

A Prefeitura do Município de Saltinho CONVOCA, para que se apresente na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, para admissão ao emprego em que foi devidamente aprovado(a) no Concurso Público 001/2019 , em regime CLT, o(a) Sr.(a) deverá se apresentar à Avenida Sete de Setembro nº 1733, Centro, Saltinho/SP, até o dia 26/09/2019 impreterivelmente das 09:00 às 10:00 ou das 13:00 às 16:00 horas. Solicitamos que entre em contato no Departamento de Educação no telefone (019) 34391665 falar com Sr. Amarildo e caso aceite a vaga entre em contato no telefone (019) 34397710 falar com Flavia para agendamento de exame admissional .

Documentos originais e cópias xerográficas:

►a) RG Documento de Identidade.

►b) CPF cadastro de Pessoa Física.

►c) Título de Eleitor e último comprovante de votação.

►d) Certidão de Nascimento ou Casamento;

►e) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos de idade.

►f) Comprovante de Escolaridade (Diploma) e anuidade quitada

►g) Cartão Pis/Pasep

►h) quitação do serviço militar (masculino)

►i) comprovante de Endereço com número do CEP

►.j) Atestado de Antecedentes criminais da Comarca de São Paulo e da comarca de Saltinho

►K) certidão de vacinação de filhos menores de 06 anos de idade

►L) carteira de nacional de habilitação

►m) 01 fotos 3x4 recente

►n) Carteira de trabalho (atual e anteriores)

►o) Declaração de não ocupar emprego público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei.

►p) Termo de rescisão de Contrato de Trabalho (somente se o cargo ou emprego anterior foi público)

►q) reservista ou Atestado de desobrigação após os 45 anos

►r) Comprovante de filhos incapazes

O não cumprimento dos requisitos acarretará na perda do direito á vaga.

O não comparecimento dentro desse prazo, será considerado por esta Prefeitura como desistência do emprego ao qual o(a) candidato(a) fora aprovado (a). Solicitamos que se houver desistência que faça contato com a Prefeitura para assinar o termo de desistência e dessa maneira, a Prefeitura faça a imediata convocação do (a) candidato(a) subseqüente ao(à) desistente, da lista de aprovados publicada no Mural do Departamento Administrativo desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial de Saltinho.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

CONVOCADOS

CLASSIF	NOME	EMPREGO
07º	DANIELA FERNANDA SOARES DE SOUZA	MONITOR EDUCACIONAL

Saltinho, 19 de Setembro de 2.019.

ELISÂNGELA APARECIDA TENCA CAMILLI

Chefe da Divisão de Recursos Humanos